



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 003/2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública a nível nacional,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15/05/2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.864, de 02/06/2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública, reitera o estado de calamidade pública, mantém o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, revoga os Decretos 2.746/2020, 2.753/2020 e dá outras providencias,

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo municipal se adequar as normas estaduais e municipais que regem a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Adotar novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Art. 2º O atendimento ao público externo será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitido tão somente à entrada de munícipes nas dependências internas da Câmara Municipal, nos casos de protocolização de petições e documentos e/ou atendimento presencial de forma individualizada, exclusivamente, pelo tempo necessário para sua permanência, sendo proibida a permanência de pessoas no local para outras finalidades, a fim de evitar aglomeração de pessoas e evitar a propagação do contágio à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A restrição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias transcorrerão normalmente, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

§1º Deve ser observado o **teto máximo de ocupação do ambiente**, que é de **cem (100) pessoas** dentro do Plenário (255m²), respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre às pessoas, ou seja, uma pessoa para cada 2 m² (dois metros quadrados) de área útil, com máscara ou EPI.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

§2º As Sessões serão transmitidas ao vivo através das plataformas virtuais: website oficial do Poder Legislativo disponível através do endereço eletrônico www.camaratriunfo.rs.gov.br, bem como, por meio da Fanpage da Câmara Municipal disponível em www.facebook.com/camaradetriunfo.

Art. 4º Cada Vereador é responsável pela forma de trabalho a ser desempenhada por seus subordinados diretos (Chefes de Gabinetes e Assessores) em seu Gabinete Parlamentar, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 5º As demais atividades do Poder Legislativo, deverão funcionar normalmente durante o horário de expediente.

Art. 6º Adotar o **uso obrigatório de máscara de proteção**, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Art. 7º Determinar a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como, a higienização com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

Art. 8º Determinar a observância do distanciamento interpessoal mínimo de 1 m (um metro) entre as pessoas, ou seja, uma pessoa para cada 2 m² (dois metros quadrados) de área útil, com máscara ou EPI, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas do prédio.

Art. 9º Determinar a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço e/ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 10 Os Vereadores e Servidores que testarem positivo para a COVID-19 e/ou apresentar sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão encaminhar-se imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento do trabalho conforme determinação médica, mediante apresentação de atestado médico, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 11 Os servidores considerados do grupo de risco, ou seja, àquelas pessoas com:

I – gestação de alto risco, devidamente comprovada através de atestado médico;

II – idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades abaixo relacionadas;

III – cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

IV – pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

V – imunodepressão;

VI – doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VII – diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VIII – obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

IX – doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

X – outras doenças que o Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Parágrafo único. Ao servidor do grupo de risco deve-se assegurar que desempenhe suas atividades em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

Art. 12 O monitoramento de temperatura se dará aferindo a temperatura de 100% dos servidores e cidadãos com termômetro digital infravermelho, antes de adentrar nas dependências internas e externas da Câmara Municipal.

§ 1º Caso a temperatura seja igual ou superior a **37,8 graus**, deve-se orientar que o servidor ou munícipe acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

§ 2º Ficando vedada a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Art. 13 Em caso de *lockdown*:

I – ficará suspenso o atendimento presencial ao público, assim, o atendimento ao público externo de que trata o art. 2º, será prestado, exclusivamente, por meio eletrônico ou telefônico;

II – ficará suspenso à presença de público externo nas Sessões, facultando-lhes acompanhar a transmissão das Sessões ao vivo através das plataformas virtuais, na forma do §2º, do art. 3º.

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser revogada e alterada a qualquer momento, fica revogada a Resolução de Mesa n.º 09/2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**


Ver.ª Marizete Cristina de Freitas Vaz
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:


Ver. Ricardo Fernando de Souza
SECRETÁRIO